AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO n° 238/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Frutal/MG, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Bruno Augusto de Jesus Ferreira e Agente de Contratação e pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 14.060/2026, tornam público que se acha aberta a **Dispensa Eletrônica nº 18/2026, do tipo Menor Preço Por Lote – PROCESSO LICITATÓRIO nº 238/2026** pelo portal: https://www.licitanet.com.br, Objetivando: Contratação de clínica especializada para **internação imediata do paciente M.R.F para tratamento de dependencia quimica e pelo periodo de 09 meses ,** devidamente qualificada em **Decisão Judicial nº 1003285-02.2026.8.13.0271/MG da** Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal/MG, juntamente com o laudo médico conforme especificações constantes do Termo de Referência , juntamente com o laudo médico conforme especificações constantes do Termo de Referência, e o laudo médico conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I deste Edital, que será regida pela Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75,VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso*;* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/09/2026.

Horário da fase de lances: de **08h:15min** às **14h:15min**.

UASG: - Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.449.132/0001-60

E-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br

Critério de julgamento: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: aberto. **Preferência: ME/EPP/EQUIPARADAS**

Link: https://www.licitanet.com.br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de clínica especializada para internação imediata do paciente M.R.F para tratamento de dependencia quimica e pelo periodo de 09 meses , devidamente qualificada em Decisão Judicial nº 1003285-02.2026.8.13.0271/MG da Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal/MG, juntamente com o laudo médico conforme especificações constantes do Termo de Referência. Anexo I deste Edital e deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote , observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada **a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento),** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 dias (dez) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

2.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.5.1. contiver vícios insanáveis;

2.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

2.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho – Ordem de Compra).

3.2. O adjudicatário terá o prazo de ***02*** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para acurar o recebimento da Ordem de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. O Aceite da Ordem de Serviço, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

3.3.1. A referida OS está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

3.3.3. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 30 (trinta) dias úteis, a contar:

3.4.1. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

3.4.2. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento

3.4.2.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

3.4.2.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea ‘a’ do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.2.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

3.4.2.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

4.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme este Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

4.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

5.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.13.1. ANEXO I – Documentação para habilitação

5.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

5.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Financeira

5.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Frutal/MG, 01 de Setembro de 2026.

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos do licitante vencedor os documentos que abaixo seguem, os quais deverão ser encaminhados na forma e prazo fixados neste edital em PDF, de preferência com as devidas páginas enumeradas seguindo a sequência exclusivamente pela plataforma eletrônica.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9. DA QUALIFIÇÃO TECNICA:

1.9.1. Apresentar conforme item 4.3 do Termo de Referência, Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará Da Vigilância Sanitária, CNAES, Alvará de Funcionamento Municipal.

1.9.2.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DISPENSA ELETRONICA Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2026

À Prefeitura do Município de Frutal/MG

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe a fornecer os objetos da DISPENSA ELETRONICA Nº 18/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2026, pelo valor global de R$_____, (_____), **conforme detalhamento do Termo de Referência e disponível na plataforma "LICITANET"-www.licitanet.com.br.**

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA – ITEM OBRIGATÓRIO

Nome: _____ Cargo na empresa: _____ CPF: _____- RG: ___– SSP/_____, Data de Nascimento: _____/_____/_____.

E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Fone(s): (_____) _____.

DADOS BANCARIOS – ITEM OBRIGATÓRIO

Local e data:

(VIA ORIGINAL)

Nome:

Cargo: /Carimbo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 238/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 18/2026

MUNICÍPIO DE FRUTAL, com sede na Praça: Doutor França – nº 100 - centro, na cidade de Frutal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo prefeito, Sr. BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, portador do RG n. 15.150.067 e do CPF n. 084.185.886-16 ,doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 18/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de clínica especializada para **internação imediata do paciente M.R.F para tratamento de dependencia quimica e pelo periodo de 09 meses ,** devidamente qualificada em **Decisão Judicial nº 1003285-02.2026.8.13.0271/MG da** Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal/MG, juntamente com o laudo médico conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. ***São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.***

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de **___/09/2026 e término em ___/06/2027**, conformes artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de perfazendo o valor total **de R$ (_____).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado a saber:

Banco - Agência - Conta Corrente

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.4. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

5.4.4.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5.4.4.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

5.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade ~~fiscal~~ quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.5.3. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.5.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Para os curtos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano da convenção coletiva, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. A contratado efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 60 dias conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida conforme o Art. 57 *IN-nº-5_2017* § 2º mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Caso tenha sido prestada, o contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.12.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.12.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.12.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.12.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.12.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.12.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.24. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

9.1.28. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.38. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.1.38.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.1.38.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.1.38.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.1.38.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.38.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.38.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

9.1.38.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD –

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL N.º 12.985, DE 08 DE MARÇO DE 2024 **.**

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em : https://frutal.publicabrasil.net/ .

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026:

02.24.10.302.0008.2204.3.3.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha 706 – Fonte 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Frutal/MG, ____ de Setembro de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG	**empresa:**
CNPJ 18.449.132/0001-60	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Fiscal do Contrato: _____
Luciana de Oliveira – Matricula:744201

Testemunhas:

1 _____	2 _____
RG:	RG:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se da Contratação de clínica especializada para internação imediata dO paciente **M.R.F., sexo masculino, menor de idade, devidamente qualificada em pedido DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 1003285-02.2026.8.13.0271/MG 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal, juntamente com laudo médico,** para tratamento de dependência química e transtornos mentais, pelo periodo de 09 (nove) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Política Nacional de Saúde Mental e de **Atenção** ao uso abusivo de álcool e drogas, tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios.

2.2 A assistência pelos CAPS, Ambulatórios de Saúde Mental e na Atenção Básica tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas que por vezes, faz-se necessário realizar internações compulsórias, determinados pelo Poder Judiciário e por médico especializado.

2.3 No caso concreto, não se está diante de pedido de internação fundado exclusivamente em dificuldades familiares, situação de vulnerabilidade social, uso de substâncias psicoativas ou comportamentos socialmente inadequados. Ao contrário, a documentação revela uma sucessão de intervenções da rede de proteção e de saúde mental, seguida de agravamento progressivo do quadro e de indicação clínica expressa de que o cuidado exclusivamente ambulatorial se tornou, neste momento, insuficiente.

O paciente possui diagnóstico registrado de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (F90.0), quadro comportamental compatível com Transtorno de Personalidade Antissocial (F60.2) e Síndrome de Dependência de Canabinoides (F12.2), conforme relatório médico psiquiátrico às fls. 19/20 dos documentos juntados ao evento 1.

Os documentos demonstram que o adolescente vinha sendo acompanhado pelo CAPSij e que esse acompanhamento ocorreu de maneira mais efetiva enquanto

permanecia em acolhimento institucional. Após o retorno ao convívio familiar, contudo, passaram a ocorrer reiteradas evasões da residência e faltas aos atendimentos, comprometendo a continuidade do cuidado.

O relatório circunstanciado do CAPSij de Frutal, serviço integrante da Rede de Atenção Psicossocial e referência territorial para o adolescente, registra que, apesar das orientações, tentativas de contato, visitas e buscas ativas, o paciente permaneceu sem comparecer regularmente aos atendimentos (fls. 21/27 do evento 1).

A equipe descreveu, sob o aspecto psicológico, agitação, impulsividade, dificuldade de manutenção do foco e dificuldade para resolução assertiva de conflitos, com possibilidade de comportamentos agressivos contra si ou terceiros, além de frequente inserção em situações de risco e dificuldade de avaliação das consequências de seus atos.

Significativamente, em 11/08/2026, foi necessária atuação conjunta do CAPSij e do Conselho Tutelar para realizar busca ativa do adolescente e viabilizar sua avaliação psiquiátrica. O paciente foi localizado na região conhecida como "Beco" e recusou-se a ingressar no veículo da equipe, dirigindo-se posteriormente a pé ao serviço de saúde (fls. 21/27 do evento 1).

Portanto, não se verifica mera ausência abstrata de adesão ao tratamento. O que os autos revelam é que a própria RAPS empreendeu sucessivas intervenções para manutenção do cuidado territorial e ambulatorial, inclusive com busca ativa, sem conseguir assegurar a continuidade e a efetividade do acompanhamento.

Os relatórios do Conselho Tutelar de Frutal (fls. 05/12 do evento 1) corroboram, de forma particularmente relevante, a progressiva insuficiência das medidas protetivas anteriormente adotadas. O órgão registrou sucessivos episódios de evasão da residência, permanência prolongada do adolescente nas ruas, descumprimento das orientações da guardiã e comportamentos agressivos (fls. 05/12 do evento 1).

Em 25/07/2026, quando se encontrava novamente fora de casa, o paceiente deu entrada no Hospital Frei Gabriel em razão de acidente de trânsito ocorrido em rodovia (fls.

05/12 do evento 1). Posteriormente, o Conselho Tutelar comunicou episódio mais grave, ocorrido em 05/08/2026. Segundo os elementos encaminhados ao Juízo, o paciente teria relatado a ingestão de comprimidos, ausentou-se da residência por

várias horas e, ao retornar, após pedir dinheiro à avó e receber resposta negativa, obteve uma faca em residência vizinha. Na sequência, teria afirmado "hoje eu mato um", provocando fundado temor em sua guardiã (fls. 05/12 do evento 1).

A manifestação do Conselho Tutelar, portanto, embora não substitua a avaliação clínica necessária à indicação de internação, constitui elemento independente e convergente a demonstrar que as providências protetivas e familiares implementadas em meio aberto não foram suficientes para interromper o ciclo de exposição ao risco.

A conclusão encontra respaldo técnico ainda mais consistente no relatório médico psiquiátrico de 11/08/2026, subscrito pela Dra. Cynthia Maria M. P. Nogueira, profissional que já o acompanhava desde 02/07/2026 (fls. 19/20 do evento 1).

Na avaliação, realizada na presença da coordenadora do CAPSij, foram registrados resistência e pouca colaboração do adolescente, além de sinais compatíveis com possível uso recente de maconha (fls. 19/20 do evento 1).

Diante do conjunto clínico e comportamental, a psiquiatra foi categórica ao afastar, no momento atual, a suficiência do tratamento ambulatorial.

(...) "Diante do histórico recente de ameaças, heteroagressividade e episódio envolvendo arma branca, com risco de lesão grave a terceiros, associado ao uso de substância psicoativa e à dificuldade de manejo no ambiente familiar e ambulatorial, considero que o tratamento exclusivamente ambulatorial é insuficiente neste momento. Sou favorável e indico internação psiquiátrica compulsória, visando contenção do risco, estabilização clínica e acompanhamento contínuo."

Inexiste dúvida quanto à situação de extremo risco, sobretudo porque as tentativas menos invasivas revelaram-se ineficazes para enfrentar a complexidade e a gravidade da situação vivenciada pela adolescente.

Assim, diante da notória violação do direito fundamental à saúde da adolescente, torna-se imprescindível a adoção de intervenções mais assertivas e qualificadas, capazes de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral da adolescente e a reversão do quadro de vulnerabilidade.

Fica demonstrada a imprescindibilidade da medida excepcionalíssima de internação compulsória, tendo em vista a constatação, mediante laudo médico

circunstanciado, do quadro clínico grave do paciente, que apresenta sério risco de vida para si e terceiros.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem reconhecido a legitimidade e a necessidade da internação compulsória nos casos em que há laudo médico fundamentado, esgotamento das alternativas ambulatoriais e risco à vida e à integridade do paciente ou de terceiros.

Assim sendo, diante da decisão liminar imposta ao município, não resta outra opção a não ser cumprir em **carater de urgência** a internação compulsória, conforme laudo médico da Dra. Dra. Cynthia Maria M. P. Nogueira – CRM 43985/MG e medida de proteção Nº 1001398-80.2026.8.13.0271/MG da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal deferido pela Exmo. Sr. Thales Cazonato Corrêa Juiz de Direito.

2.4. DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DA INTERNAÇÃO

2.4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente a decisão judicial que deferiu tutela de urgência e determinou ao Município de Frutal/MG a adoção imediata das providências necessárias à internação psiquiátrica compulsória do adolescente, devendo a contratada atuar em estrita observância às determinações judiciais, às prescrições médicas e à legislação aplicável à proteção da criança e do adolescente e à saúde mental.

2.4.2. A internação deverá possuir finalidade exclusivamente terapêutica, destinando-se ao tratamento da condição de saúde mental do adolescente, permanecendo o paciente internado pelo período estritamente necessário, conforme avaliação e indicação da equipe médica responsável, não sendo admitida a manutenção da internação sem fundamentação clínica.

2.4.3. A contratação e a execução do serviço não implicam garantia de permanência do adolescente internado por período determinado, ficando a duração da internação subordinada à necessidade clínica e à avaliação da equipe de saúde responsável, em consonância com a decisão judicial e com as normas técnicas aplicáveis.

2.4.4. É expressamente vedada a execução da internação objeto deste Termo de Referência em: unidades prisionais; hospitais de custódia; **comunidades**

terapêuticas; ou instituições de caráter asilar.

Em anexo medida liminar de Internação judicial.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1	INTERNACAO-CLIN. ESPECIALIZADA	MS	9,00	9866,66	88.799,94
2	REMOÇÃO DE PACIENTE PSIQUIATRICO POR CLÍNICA ESPECIALIZADA CONSISTE NO TRANSPORTE/CONDUÇÃO DO PACIENTE EM SEGURANÇA PARA HOSPITAL/CLÍNICA ESPECIALIZADO PARA REALIZADAÇÃO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. SUA PRINCIPAL FUNÇÃO É ESTABILIZAR O QUADRO SEM CAUSAR DANOS AO PACIENTE, DE FORMA A OFERECER TRATAMENTO ADEQUADO E HUMANIZADO	SV	1,00	2373,33	2.373,33
				Totalização Média:	91.173,27

4. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS

4.1 Ter quadro de recursos humanos em período integral, capacitado, especializado e condizente com o número de residentes e atividades desenvolvidas, conforme legislação que a rege;

4.2 Ter equipe técnica multiprofissional formada por médico clínico e psiquiatra, psicólogo, assistente social, equipe de enfermagem (24 horas), educador físico, terapeuta ocupacional, nutricionista, pedagogo/psicopedagogo e monitores para atividades de reinserção social, como por exemplo oficinas;

4.3 Apresentar as seguintes documentações atualizadas: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal, CNPJ, e demais documentos que o habilitem a prestação de serviço supracitada.

4.4 Atender internações compulsórias: Existência de ordem judicial para tratamento de dependência química ou nos casos de transtorno mental em regime fechado sem possibilidade de sair, determinado pelo Poder Judicial;

4.5 O responsável pela empresa vencedora, será responsável pela segurança dos pacientes internados;

4.6 Garantir o modelo de atendimento assistencial em saúde mental pautado na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.7 Estabelecer o Projeto Terapêutico Singular do residente junto ao mesmo, a família e a equipe de saúde mental do município contratante;

4.8 Oferecer atendimentos em grupos e individuais (psicólogo, assistente social, enfermagem e demais técnicos, nas diversas terapêuticas utilizadas, a saber: grupos de prevenção de recaída, grupos de treinamento de habilidades sociais, grupos de entrevista motivacional, grupos de familiares, grupos de mútua ajuda,

oficinas educacionais, culturais, esportivas entre outras, contempladas na grade de atividades diárias.

4.9 Todas as atividades acima descritas devem ocorrer semanalmente;

4.10 Reconhecer e respeitar a liberdade à orientação sexual inerentes a cada indivíduo, partindo- se do princípio da liberdade, autonomia, direito à intimidade e vida privada;

4.11 Respeitar a liberdade de expressão religiosa, levando-se em consideração o direito de pensar, crer e se expressar livremente, conforme convicção de cada pessoa;

4.12 Oferecer alimentação de boa qualidade, com supervisão de Nutricionista, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;

4.13 **Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao paciente internado, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;**

4.14 Desenvolver a prática de atividades físicas e desportivas com profissionais habilitados;

4.15 Promover atividades culturais que propiciem o desenvolvimento de habilidades, valores, integração, reinserção na unidade e na comunidade, ampliando assim seu repertório social e cognitivo;

4.16 Desenvolver atividades que promovam o conhecimento sobre Sindrome de Dependência à Substância Psicoativas - SPAs e prevenção de recaídas;

4.17 Oferecer atendimento à família durante o período de tratamento, orientando-os sempre sobre seu estágio motivacional, estratégias de acompanhamento dos mesmos pós-alta e, principalmente, envolvendo-os através da corresponsabilização em todo o processo de recuperação e tratamento do mesmo;

4.18 Aceitar internações de pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas;

4.19 Garantir o acompanhamento da evolução dos pacientes no pós-alta, ao longo de 1 (um) ano;

4.20 Proibir castigos físicos, psíquicos ou morais e/ou ser conivente com

quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

4.21 Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço com equipe devidamente habilitada a isto, a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos em local apropriado bem como o registro adequado dessas atividades;

4.22 Realizar o armazenamento de medicamentos controlados em conformidade com a Portaria MS nº 344/1998, bem como o descarte adequado de resíduos sólidos e perfuro cortantes em conformidade com as rotinas da Portaria da ANVISA nº 306/2004;

4.23 Responsabilizar-se pelo suporte para atendimento médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool e qualquer outra intercorrência clínica e psiquiátrica;

4.24 Oferecer atendimento médico/psiquiátrico para os casos de comorbidades, identificados durante o período de internação;

4.25 Ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;

4.26 Propiciar acessibilidade às informações a respeito do Programa Terapêutico à pessoa, seus familiares/responsáveis e a contratante;

4.27 Possibilitar visitas periódicas e sempre que necessárias da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;

4.28 Apresentar, à equipe técnica contratante, **RELATÓRIO MENSAL DETALHADO** sobre atividades e tratamento a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos, **SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL;**

4.29 Comprometer-se a comunicar imediatamente ao contratante qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição seja ela, alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija;

4.30 Em caso de fuga do paciente, a instituição será responsável pela

recaptura e seguridade do paciente.

5. O SERVIÇO DEVE EXPLICITAR POR ESCRITO

5.1 A rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais;

5.2 O Projeto Terapêutico Singular do residente; o registro das avaliações e cuidados dispensados pela equipe multidisciplinar;

5.3 O registro de atendimentos médicos, quando houver;

5.4 Os processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, ao longo de um ano;

5.5 Alta terapêutica;

5.6 Desistências (alta pedida pelo responsável pelo paciente ou poder judiciário);

5.7 Evasões e/ou fuga;

5.8 Registros de atendimento aos familiares;

5.9 Fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos;

5.10 Critérios e normas para visitas e comunicações com familiares e amigos;

5.11 Grade de atividades semanais.

6. DAS INSTALAÇÕES

6.1 Dispor de estrutura física adequada para realização de todos os procedimentos, atendimentos, oficinas e ações propostas;

6.2 Dispor monitoramento 24 horas, para garantir a segurança do paciente, segurança do estabelecimento, principalmente no intuito de evitar possível fuga do paciente em regime de internação compulsória;

6.3 Propiciar acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as legislações específicas vigentes, em todas as áreas (refeitório, banheiros, quartos, entre outros);

6.4 Dispor de mobiliário constituído de material lavável, em bom estado de

conservação em quantidade suficiente à demanda atendida;

6.5 Dispor, no caso de quartos coletivos, de acomodações individuais, com área mínima de 5,5m², por cama individual, permitindo a livre circulação, incluindo neste dimensionamento área para guarda de roupas e pertences dos residentes. Estes quartos devem ser separados por sexo;

6.6 Fica vedado o uso de quarto de contenção, portas com trancas, que impeçam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço.

7. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO

7.1 Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a remoção e a internação deverá ser realizada imediatamente, a partir do recebimento da mesma, que deverá ser agendada e notificada ao responsável pelo paciente;

7.2 Os pacientes serão removidos pela empresa vencedora, devendo ser realizada por profissionais qualificados para realizar qualquer tipo de abordagem ou intervenção, garantindo assim a integridade física do paciente;

7.3 Os transportes dos pacientes deverão ser em veículo adequado e/ou descaracterizado, com os profissionais especializados neste serviço, a equipe de acompanhamento deverá ser composta por no mínimo 01(um) motorista, 01(um) socorrista, 01(um) enfermeiro ou técnico de enfermagem e, caso necessário 01(um) médico;

7.4 Prestar auxílio à família, para que esse processo doloroso seja efetuado da maneira mais tranquila e humanizado para todos os envolvidos;

7.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Termo de referência, garantindo a substituição imediata dos serviços de internação, sem qualquer ônus para a Contratante, caso esteja em desacordo;

7.6 O prazo inicial de vigência da internação será de 09 (nove) meses, podendo ser solicitado prazo menor ou maior, podendo ser prorrogado, conforme for determinado pelo profissional médico responsável ou determinação judicial, contados a partir da data do efetivo início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

7.7 O tempo de permanência de cada paciente em tratamento está condicionado à indicação médica, cabendo somente a este profissional realizar tal determinação, se necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar avaliação por profissionais de seu quadro, pareceres sobre a permanência do paciente;

7.8 A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a programação de Alta Médica com 30 dias de antecedência para agendamento e acompanhamento do paciente no Ambulatório de Saúde Mental.

7.9 Caso haja alteração ou cassação do liminar, ou em caso de falecimento do paciente, o contrato será cancelado;

7.10 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Michele Rosa de Oliveira – matricula 809501.

8. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A internação será realizada nas dependências da Contratada.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento da internação, será proporcional ao número de internações e será feito até o 30° (trigésimo) dia do mês posterior à execução dos serviços objeto do contrato após a apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

9.2 O pagamento da remoção do paciente será efetuado em até 3 (tres) dias úteis.

9.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte ficha e dotação orçamentária: Manutenção de Serviços Saúde Mental.

Ficha: 706

Fonte: 500

Frutal, 26 de agosto 2026.

Elaboração: Alline Carla de Freitas Oliveira
Coordenadora de Licitação e Compras da Saúde
Matrícula 421302

Michele Rosa de Oliveira
Matricula 809501
Fiscal do Contrato

Gilcimara Pansani Nunes Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Frutal

Estado de Minas Gerais

Relação de Ítens com Valor Estimado

Ítem	Descrição	Qtde	Un.	Unit.Est.	Unit. Total.
1	INTERNACAO-CLIN. ESPECIALIZADA	9	MS	R$9.866,6600	R$88.799,94
2	REMOÇÃO DE PACIENTE PSIQUIATRICO POR CLÍNICA ESPECIALIZADA CONSISTE NO TRANSPORTE/CONDUÇÃO DO PACIENTE EM SEGURANÇA PARA HOSPITAL/CLÍNICA ESPECIALIZADO PARA REALIZADAÇÃO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. SUA PRINCIPAL FUNÇÃO É ESTABILIZAR O QUADRO SEM CAUSAR DANOS AO PACIENTE, DE FORMA A OFERECER TRATAMENTO ADEQUADO E HUMANIZADO	1	SV	R$2.373,3300	R$2.373,33
TOTAL ESTIMADO					**R$91.173,27**